



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de solução de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps e Acrobat Pro DC for Teams*, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 23.08.2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

00600-00005570/2022-31

ESTIMATIVA

R\$ 126.686,17

FORMA

IMEDIATA E INTEGRAL

TIPO

MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Sérgio Ricardo Brazão

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

FAX:(61) 3314-2254

EMAIL:pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 14.07.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h00min do dia 23.08.2022 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento de subscrição de solução de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps e Acrobat Pro DC for Teams*, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de solução de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps e Acrobat Pro DC for Teams*, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 126.686,17 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

| Programa de Trabalho | | Natureza da Despesa | | FT |
|-----------------------|---|---------------------|--|-----|
| Código Subatividade | Descrição | | | |
| 01.126.8231.2557.2568 | Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF | 3.3.90.40.06 | Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ | 100 |

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante



petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que



os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.



5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.



6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

9.2.4.1. R\$ 1.000,00 (mil reais) para o item 1; e

9.2.4.2. R\$ 200,00 (duzentos reais) para o item 2.

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.



9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.



10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.



CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2 **Certificação** da Adobe do Brasil de que o licitante é uma revenda especializada em governo, estando autorizada a fornecer produtos Adobe diretamente a qualquer órgão público,

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.



14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação até a abertura do certame:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;



II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

III. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e

IV. Certificação da Adobe do Brasil de que o licitante é uma revenda especializada em governo, estando autorizada a fornecer produtos Adobe diretamente a qualquer órgão público.

15.1.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada), ou na sua falta, deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetido(s) na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.5. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.5.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de recebimento da nota de empenho, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Para o recebimento da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.9.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a receber a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para



habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, receber a nota de empenho.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

| Anexo I do Edital – Termo de Referência | |
|---|------------|
| 20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 20.1.1.1 DA NOTA DE EMPENHO | Item 4.2.1 |
| 20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 20.1.4 DA FISCALIZAÇÃO | Item 5.4 |
| 20.1.5 DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES | Item 5.5 |
| 20.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Item 5.6 |
| 20.1.7 DO PAGAMENTO | Item 5.7 |
| 20.1.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS | Item 5.8 |



| | |
|---|-----------|
| 20.1.9 DA GARANTIA CONTRATUAL | Item 5.9 |
| 20.1.10 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO | Item 5.10 |
| 20.1.11 DAS SANÇÕES | Item 8 |

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços) e Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.



21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3 deste Edital

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a III) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do telefone (61) 3314-2963, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 04 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10 / 2022

| | |
|-------------------|---|
| OBJETO | Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de solução de licenças governamentais da plataforma de programas <i>Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps e Acrobat Pro DC for Teams</i> , com validade de 48 (quarenta e oito) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal. |
| ESTIMATIVA | R\$ 126.686,17 |
| FORMA | IMEDIATA E INTEGRAL |
| TIPO | MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO) |

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

| | |
|---|--|
| EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Junior Darlan Lima Carneiro | TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br |
| EQUIPE TÉCNICA: Sérgio Ricardo Brazão João Guilherme Granja e Reis | TELEFONES: (61) 3314-2963 EMAIL: sbrazao@tc.df.gov.br joaoguilherme@tc.df.gov.br |



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de solução de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps e Acrobat Pro DC for Teams*, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização, para diversos setores do TCDF, de aplicativos para realização de trabalhos voltados a comunicação com público externo e interno, qual seja pela edição e diagramação de fotografia, vídeo, design gráfico e ilustração, contemplando desde ferramentas essenciais, móveis e de desktop, até ferramentas inovadoras disponíveis, a fim de permitir maior suporte às atividades de edição de informações tratadas pelos respectivos setores demandantes.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Nos termos do art. 21-A, incisos IX e X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), respectivamente:

2.2.1.1.1. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite; e

2.2.1.1.2. Zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.

2.2.1.2. Já o art. 13 do Regulamento dos Serviços Auxiliares indica que compete à Supervisão de Ações Educacionais da Escola de Contas Públicas (ESCON) elaborar planos institucionais; materiais didáticos e de apoio, em articulação com os instrutores, palestrantes ou professores;



2.2.1.3. O art. 46 do mesmo Regulamento, determina que compete à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública (SEMAG) realizar as atividades necessárias à consecução dos Planos Estratégico e Geral de Ação. Esse objetivo é alcançado por meio da produção dos Sumários Executivos de Auditoria, os quais visam dar cumprimento ao Plano Estratégico do TCDF;

2.2.1.4. Ainda de acordo com o Regulamento dos Serviços Auxiliares, no art. 25, compete à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM): IV – produzir e fazer distribuir, periodicamente, para os diversos veículos de comunicação, noticiário a respeito das atividades desenvolvidas pelo Tribunal; VIII – editar e produzir informativos e publicações institucionais periódicas com vistas à divulgação das realizações do Tribunal; X – produzir e disponibilizar o clipping diário de notícias pela página do Tribunal na Internet; XI – atualizar a página do Tribunal na Internet com informes, comunicados e notícias oficiais;

2.2.1.5. Por fim, nos termos do art. 77, inciso X, do referido Regulamento, incumbem aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições de explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. Atualmente, o TCDF possui 05 (cinco) licenças de subscrições da suíte *Adobe Creative Cloud* e 06 (seis) licenças *Adobe Acrobat Pro DC*. Essas ferramentas encontram-se em disponibilidade para servidores da DICOG, COOSEP/ESCON, Imprensa, SEGED, STI e SEGEDOC e tiveram validade para uso até o dia 01.07.2022. Assim, existe a necessidade prioritária da contratação desses serviços com vistas a evitar a descontinuidade das atividades exercidas por aqueles setores do TCDF.

2.2.2.2. Assim, dada a relevância dos trabalhos efetuados por essas unidades do TCDF, conclui-se demonstrada a necessidade da referida aquisição, que deve se pautar pela escolha de uma solução que mantenha a compatibilidade do legado



existente (Adobe CS 6) e propicie as novas funcionalidades já experimentadas (*Adobe Creative Cloud*).

2.2.2.3. Saliente-se que, conforme necessidade das unidades requisitantes, as 5 (cinco) licenças do *Adobe Creative Cloud* serão substituídas por licenças *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps*, uma vez que as últimas incluem funcionalidades da licença Adobe Stock, que visam suprir necessidades adicionais encontradas pelas unidades requisitantes ao longo da execução contratual.

2.2.2.4. A subscrição deverá compreender a atualização automática das licenças pela DESENVOLVEDORA e o alojamento dos programas da suíte em nuvem, de modo que a validação do login e o download dos programas sejam realizados por meio de autenticação via web.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Maior eficiência no tratamento de informações a serem divulgadas para o público interno e externo do Tribunal;

2.3.2. Aperfeiçoamento da comunicação dos diversos setores do TCDF com os seus agentes de interesses;

2.3.3. Aperfeiçoamento dos recursos visuais utilizados nos materiais didáticos e de apoio da Escola de Contas Públicas;

2.3.4. Maior agilidade na produção de páginas de divulgação das ações da ESCON, da ASCON e da STI;

2.3.5. Maior fidedignidade e autenticidade das imagens dos documentos de processos físicos convertidos para o formato digital, em suporte às atividades dos setores demandantes;

2.3.6. Melhoria na produção de publicações para o fomento do controle social.

2.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1. Tendo em vista a necessidade de atendimento aos princípios da padronização, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, foi proposta aquisição de aplicativos da plataforma *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps* e *Acrobat Pro DC for Teams*,



a fim de manter o aproveitamento da experiência, do conhecimento, das habilidades e dos padrões produtivos já desenvolvidos no ambiente de trabalho dos setores do TCDF que já vêm fazendo uso dessas ferramentas.

2.4.2. A escolha de uma plataforma específica, a saber, a *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps e Acrobat Pro DC for Teams*, encontra fundamento na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCDF, como pode ser verificado no art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993; no art. 14, I, do Decreto Distrital nº 36.520, de 2015; na Súmula TCU nº 270/2012; e na Decisão TCDF nº 2749/2014. O objetivo é a busca por padronização no ambiente de produção e conseqüentemente trazer maior eficiência para o processo de trabalho. Assim, para aquisição de produtos de informática, justificadamente, permite-se a indicação de marca/fabricante, objetivando o aproveitamento da curva de aprendizagem e o legado existente, mostrando-se como a opção mais vantajosa para a Administração.

2.4.3. Há de se considerar que as opções apresentadas para fazer frente à demanda apresentada buscam uma solução de software disponível no mercado com as funcionalidades dos aplicativos que já estão em uso e instrumentalizados pelos servidores do TCDF, fruto de aquisições pretéritas para o alcance dos objetivos setoriais.

2.4.4. Assim, a manutenção desses aplicativos proporciona maior integração com as ferramentas em uso nos setores e facilita a gestão do ambiente, a atualização e distribuição de pacotes, minimizando custos na contratação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de fornecimento de subscrição de solução de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps e Acrobat Pro DC for Teams*, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos, organizada em 01 (um) lote único com 02 (dois) itens, de acordo com as descrições a seguir.

3.1.1. **ITEM 1 - SUÍTE DE APLICATIVOS:** Subscrição de 05 (cinco) licenças governamentais da suíte de aplicativos da plataforma *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps*, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, completa, contemplando todos os aplicativos e recursos disponíveis da suíte, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão por parte do DESENVOLVEDOR.



3.1.2. **ITEM 2 - ADOBE ACROBAT PRO DC:** Subscrição de 06 (seis) licenças governamentais do aplicativo *Acrobat Pro DC for Teams*, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão por parte do DESENVOLVEDOR.

3.2. **DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS**

3.2.1. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA**

3.2.1.1. A subscrição deve garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem, cujo acesso deve ser restrito apenas aos usuários indicados e habilitados pelo CONTRATANTE.

3.2.1.2. A subscrição deve garantir que apenas os empregados internos da fabricante *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps* tenham acesso aos arquivos armazenados em nuvem para execução de tarefas afetas aos serviços de armazenamento, sem, contudo, violar o sigilo das informações.

3.2.1.3. O acesso mencionado no subitem anterior não deve implicar corrompimento dos arquivos, garantindo-se procedimentos para recuperação deles em caso de eventual falha.

3.2.2. **DOS DEMAIS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS**

3.2.2.1. A subscrição deve garantir a criação, edição e exclusão de usuários até o limite das licenças contratadas, tantas vezes que se fizerem necessárias.

3.2.2.2. O gerenciamento de usuários será realizado por servidor indicado pelo CONTRATANTE.

3.2.2.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela criação do usuário gestor das licenças, indicado pelo CONTRATANTE.

3.2.2.4. O sítio da *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps*, que permite o acesso a todos os programas em sua versão *online*, deve estar em português.

3.2.2.5. Todos os programas integrantes da suíte *Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps (inclusive o Adobe Acrobat Pro DC for Teams previsto no ITEM 2)*, devem dispor, preferencialmente, de telas e menus no idioma português ou, na



sua impossibilidade, opção para o idioma inglês.

3.2.2.6. A subscrição da suíte (ITEM 1), além de permitir a atualização de seus programas integrantes durante sua validade, deverá também permitir armazenamento em nuvem, com tamanho mínimo de 02 (dois) Gb, e a sincronização de arquivos, sem restrições para os tipos de arquivos.

3.2.2.7. Além do armazenamento em nuvem, a suíte (ITEM 1) deve possibilitar a gravação de arquivos em disco rígido local, a critério do usuário, ou ainda utilizar a sincronização combinada com o armazenamento local.

3.2.2.8. A subscrição deve possibilitar a instalação dos programas em mais de um desktop do CONTRATANTE, limitando-se o uso simultâneo pelo número máximo de licenças contratadas.

3.2.2.9. A subscrição também deve oferecer a possibilidade de desativação de uma licença da *Creative Cloud* em um computador com o objetivo de liberar a opção de instalação em outro desktop do CONTRATANTE.

3.2.2.10. Finda a validade das licenças, a subscrição deverá permitir acesso a todos os arquivos armazenados em nuvem por 90 (noventa) dias e, por prazo indeterminado, os armazenados em disco rígido.

3.2.2.11. Caso ocorra o excesso de armazenamento em nuvem, a subscrição deve permitir a realocação de arquivos em nuvem com o objetivo de liberar espaço em disco online para sincronizar arquivos.

3.2.2.12. A subscrição deve oferecer recursos de compartilhamento de arquivos armazenados em nuvem.

3.2.2.13. A subscrição deve permitir que o usuário escolha não compartilhar dados da experiência de uso dos aplicativos instalados nos desktops do CONTRATANTE.

3.2.2.14. Todos os programas integrantes da *Adobe Creative Cloud* devem estar habilitados para trabalho *off-line*, ou seja, permitir a instalação diretamente em desktop do CONTRATANTE, exigindo-se o acesso à internet apenas no interregno de 30 (trinta) dias para validação das licenças.

3.2.2.15. **NÃO SERÁ ACEITA** a versão da Licença Educacional, haja vista que



essa versão é para instituições que possuem registro no Ministério da Educação (MEC), sendo inclusive necessária autorização prévia da Adobe para o fornecimento desse tipo de Licença para averiguação de informações e enquadramento como instituição educacional.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Para o fornecimento das subscrições dos aplicativos objetos da presente contratação, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no item 03 do presente Instrumento.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o Edital de Licitação, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o subitem 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

4.3.1. Além da execução remota dos procedimentos necessários à prestação dos serviços, parte de sua operacionalização também poderá ocorrer nos edifícios do TCDF, nos locais indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), quando necessário.

4.3.2. A disponibilização da subscrição dos softwares consistirá na criação do usuário



gestor, prevista no item 3, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

4.3.3. A CONTRATADA oferecerá todo o suporte e auxílio para que o usuário gestor possa criar os demais usuários correspondentes ao número de licenças contratadas com vistas a caracterizar o adimplemento do objeto.

4.4. **DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO**

4.4.1. Os 2 (dois) itens que compõem o objeto da presente contratação foram agrupados em um único lote por tratar-se de solução única de tecnologia da informação, submetida a um mesmo conjunto de regras de comercialização de mercado determinada pelo fabricante.

4.4.2. Dessa forma, além de facilitar o gerenciamento da execução contratual, tendo em vista a vantagem de se formalizar um único Termo de Contrato, a formação do Lote único permite também à Administração obter redução de custos aglomerados, uma vez que para o fornecedor a prestação desses serviços envolve processos de trabalho similares para ambos os Itens.

5. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) serviço(s) oferecidos aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações constantes do item 3 (três) do presente Termo de Referência e no Anexo II (Estimativa de Preços).

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;



5.1.2.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.2.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.2.4. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:** servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.2.5. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contratual, bem como para aprovar a execução do objeto.

5.2.2. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes.

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE.

5.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas.

5.2.9. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

5.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento.

5.2.11. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.2.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF, onde haja necessidade de acesso para a entrega, instalação e configuração do objeto contratado, todos os protocolos e medidas preventivas exigidas pelo CONTRATANTE em normas internas, em função do enfrentamento ao contágio da COVID-19;

5.3.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação;

5.3.3. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e na quantidade indicada na Nota de Empenho;



- 5.3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços especificados no presente Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;
- 5.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
- 5.3.6. Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como PREPOSTO da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;
- 5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 5.3.8. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF;
- 5.3.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 5.3.10. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.3.11. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 5.3.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 5.3.13. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços recusados, quando da fase de recebimento;



5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e controle do fornecimento dos produtos, objetos deste Instrumento, serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do presente ajuste deverão ser autorizadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. O prazo para entrega, instalação e configuração dos produtos é de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, considerando o sistema pronto para utilização.

5.5.2. O prazo de validade das subscrições das licenças será de 48 (quarenta e oito) meses contados da data do recebimento definitivo.



5.5.3. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.4. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, devendo ser mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de observação, contados a partir do recebimento provisório, desde que verificadas a qualidade, a adequação técnica e as quantidades do objeto contratado para a consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.



5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



5.7.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os produtos sejam rejeitados pela fiscalização do ajuste, circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. O valor do objeto da presente contratação é fixo e irremovível.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 126.686,17 (cento e**



vinete e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), conforme planilha constante do Anexo II (Planilha Estimativa de Preços):

6.1.1. Para o ITEM 1, consta o valor total estimado de até R\$ 104.109,55 (cento e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos); e

6.1.2. Para o **ITEM 2**, consta o valor total estimado de até **R\$ 22.576,62 (vinete e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, aceitar a Nota de Empenho de despesa, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital e das demais disposições legais.

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

8.2.1. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinete e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.



8.3. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) sobre a parcela não executada ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, respectivamente, sendo garantida a prévia defesa.

8.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.2, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

8.5. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens 8.2; 8.3 e 8.4, será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança pelo CONTRATANTE, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das demais penalidades previstas nesta cláusula.

8.6. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.7. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. Os produtos a serem adquiridos se enquadram no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos



com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006.

11. DOS ANEXOS

11.1. Anexo II – Planilha Estimativa de Preços;

11.2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Chefe do Serviço de Suporte ao Usuário Final da STI (SSUF/STI) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2022

ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

| Lote | Item | Qtd | Und | Especificação | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|-----------------------------------|------|-----|-----|--|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 1 | 5 | sv | Subscrição de licenças governamentais da suíte de aplicativos da plataforma <i>Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps</i> , completa, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão por parte do DESENVOLVEDOR | 20.821,91 | 104.109,55 |
| | 2 | 6 | sv | Subscrição de licenças governamentais do aplicativo <i>Adobe Acrobat Pro DC for Teams</i> , com validade de 48 (quarenta e oito) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão por parte do DESENVOLVEDOR. | 3.762,77 | 22.576,62 |
| Valor Total Estimado (R\$) | | | | | | 126.686,17 |



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2022

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para contratação de subscrição de licenças governamentais de programas *Adobe Creative Cloud*, por 48 (quarenta e oito) meses, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme abaixo:

| LOTE | ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------|------|-----|---------|---|----------------------|-------------------|
| 1 | 1 | 5 | serviço | Subscrição de licenças governamentais da suíte de aplicativos da plataforma Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps, completa, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão por parte do DESENVOLVEDOR. | | (*) |
| | 2 | 6 | serviço | Subscrição de licenças governamentais do aplicativo Adobe Acrobat Pro DC for Teams, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão por parte do DESENVOLVEDOR. | | (*) |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | |

(*) Valor a ser lançado no Comprasnet

- **Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.
- **Prazo para disponibilização do serviço:** em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, conforme item 4.3.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- **Declaração:** Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital



nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

- **Possui Certificação** da Adobe do Brasil de que o licitante é uma revenda especializada em governo, estando autorizada a fornecer produtos Adobe diretamente a qualquer órgão público.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Telefone/fax/e-mail:

Banco/agência/conta Pessoa Jurídica:

Local, __ de ____ de 2022.

Assinatura